



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 085/2021

Proíbe a cobrança dos encargos legais dos profissionais de enfermagem inscritos em dívida ativa.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o artigo 10 e 16, da Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno em seu Art. 18, inciso VII;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 534/2017 que Regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos advogados do Sistema Cofen-Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 10-R/2019/DPAC/PROGER/COFEN c/c o Parecer n.º 25/2021/DPAC/PROGER/COFEN;

CONSIDERANDO os Princípios Administrativos, em especial os da legalidade, moralidade e o Poder de Autotutela da Administração pública.

CONSIDERANDO a deliberação da 560ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 25 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado a cobrança de valores recebidos a título de encargos legais, exigidos administrativamente em virtude de inscrição de profissional de enfermagem em dívida ativa.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de outubro de 2021.

Manoel Egidio da Silva Junior
Manoel Egidio da Silva Júnior

Coren-RN n.º 44.942-ENF

Presidente

Rui Alvares de Faria Junior
Rui Alvares de Faria Junior

Coren-RN n.º 153.041 –ENF

Conselheiro Secretário